



**Ensino Médio- Aut. Funcionamento -DRE 31 de 29/09/2017**  
Rua Damiana da Cunha, 341- Sta. Terezinha  
CEP: 02450-010 - São Paulo - SP  
CNPJ/MF: 26.200.804/0001-28  
Fone: 2366-2843  
[www.colegionovopatio.com.br](http://www.colegionovopatio.com.br)

## REGIMENTO ESCOLAR

2021



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	
<b>DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO</b>	<b>5</b>
Capítulo I	
Da Identificação	5
Capítulo II -	
Dos Objetivos	5
<b>TÍTULO II -</b>	
<b>DOS CURSOS, TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS</b>	<b>6</b>
Capítulo I -	
Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino	6
Capítulo II	
Dos Turnos e da Carga Horária	7
Capítulo V	7
Dos Currículos	7
Seção I	7
Da Organização Curricular do Ensino Médio	7
Capítulo VI -	
Da Educação Especial	9
<b>TÍTULO III -</b>	
<b>DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DEMAIS FUNCIONÁRIOS</b>	<b>9</b>
Capítulo I	
Dos Direitos da Direção, do Corpo Docente e Demais Funcionários	9
Capítulo II -	
Dos Deveres da Direção, do Corpo Docente e Demais Funcionários	9
Capítulo III -	
Das Sanções	10
<b>TÍTULO IV -</b>	
<b>DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS</b>	<b>10</b>
Capítulo I	
Dos Direitos dos Pais / Responsáveis	10
Capítulo II -	
Dos Deveres dos Pais / Responsáveis	11
<b>TÍTULO V</b>	
<b>DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS SANÇÕES</b>	<b>11</b>
Capítulo I	
Dos Direitos dos Alunos	11
Capítulo II -	
Dos Deveres e das Responsabilidades dos Alunos	12
Capítulo III -	
Do que é vedado aos Alunos	13
Capítulo IV	
Das Sanções	14
	2



<b>TÍTULO VI</b>	
<b>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA</b>	<b>15</b>
Capítulo I -	
Da Caracterização da Organização Administrativa	15
Capítulo II -	
Da Direção	15
Capítulo III -	
Da Secretaria	17
Capítulo IV	18
Da Coordenação Administrativa e Tesouraria	18
Capítulo V -	
Da Caracterização da Organização Pedagógica	19
Capítulo VI	
Do Coordenação Escolar	19
Capítulo VII	
Do Conselho de Série	20
Capítulo VIII -	
Do Corpo Docente	21
Capítulo IX -	
Do Serviço de Apoio Pedagógico	22
Seção I	22
Sala de Leitura	22
Seção II	22
Laboratório	22
Seção III	22
Recursos Gráficos, Audiovisuais e de Tecnologia	22
<b>TÍTULO VII</b>	
<b>Da Proposta Pedagógica, Plano Escolar e do Plano de Ensino</b>	<b>23</b>
Capítulo I	23
Da Proposta Pedagógica	23
Capítulo II	23
Do Plano Escolar	23
Capítulo III	24
Do Plano de Ensino	24
<b>TÍTULO VIII -</b>	
<b>Da Matrícula, Transferência, Adaptação Curricular e /ou Pedagógica, Classificação e Reclassificação dos alunos</b>	<b>24</b>
Capítulo I -	
Da Matrícula	24
Capítulo II	25
Da Transferência	25
Capítulo III -	
Da Adaptação Curricular e/ou Pedagógica	27
Capítulo IV -	
Da Classificação dos Alunos	27
Capítulo V	27
Da Reclassificação dos Alunos	27
	3



<b>TÍTULO IX</b>	
<b>DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS</b>	<b>28</b>
Capítulo I -	
Das Disposições Gerais	28
Capítulo II -	
Da Operacionalização da Verificação do Rendimento Escolar	29
<b>TÍTULO X</b>	
<b>DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS</b>	<b>32</b>
Capítulo I -	
Da Promoção	32
Capítulo II	33
Da Retenção	33
Capítulo III	34
Dos Estudos de Recuperação	34
Capítulo IV	34
Da Reconsideração e dos Recursos Durante o Ano Letivo	34
Capítulo V-	35
Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final	35
<b>TÍTULO XI</b>	
<b>DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS</b>	<b>36</b>
Capítulo I -	
Da Frequência	36
Capítulo II -	
Da Compensação de Ausências	36
<b>TÍTULO XII</b>	
<b>DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR</b>	<b>37</b>
<b>TÍTULO XIII</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>37</b>
Capítulo I	37
Do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais	37
Capítulo II	37
Casos Omissos	37
Capítulo III	37
Ensino Remoto	37
Capítulo IV	38
Disposições Transitórias	38



## TÍTULO I

### DA IDENTIFICAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DOS CURSOS, NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

#### Capítulo I

##### Da Identificação

**Art. 1º** – O Colégio Novo Pátio, localizado na Rua Damiana da Cunha, 341 - Santa Teresinha, no município de São Paulo/ SP, CEP nº 02450-010, autorizado por meio de Portaria da Dirigente 31 de 29/09/2017 e publicado em DOE em 30/09/2017, é mantido pela entidade jurídica Instituto de Educação Projeto Vida, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 12.508.534/0004-55, com sede no mesmo endereço.

#### Capítulo II

##### Dos Objetivos

**Art. 2º** – Os fins do Colégio Novo Pátio são os mesmos fixados para a Educação Nacional na Lei Federal 9394/96, que, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, estabelece como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 3º** – O Ensino Médio será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Compromisso com o conhecimento, o ensino, a aprendizagem, considerando a nossa realidade social e cultural.
- II. Ser um espaço de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, considerando o pluralismo de ideias e concepções.
- III. Garantia de qualidade do ensino, com vistas ao desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos intelectual, físico, social e emocional.
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- V. Valorização do profissional da educação escolar.



- VI. Valorização de experiência extraclasse.
- VII. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- VIII. Dar condições para o aluno prosseguir seus estudos em níveis posteriores.

**Art. 4º** – Como instituição educativa, e no cumprimento do seu dever, esta escola se incumbirá de

- I. Elaborar e executar sua Proposta Pedagógica.
- II. Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.
- IV. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
- V. Prover meios para os estudos de recuperação para alunos que apresentem dificuldade de aprendizagem.
- VI. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com o Colégio.
- VII. Proporcionar aos pais e responsáveis meios para acompanhar a avaliação dos alunos, sua frequência e o andamento da Proposta Pedagógica.

**Parágrafo único** - A Proposta Pedagógica explicita a identidade pedagógica do Colégio e será elaborada obedecendo às normas determinadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação e às demais instituições relativas ao cumprimento da legislação vigente e àquelas estabelecidas pela sua entidade mantenedora como instituição educativa.

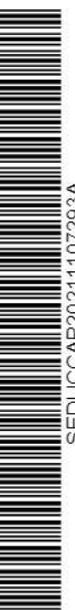
## TÍTULO II

### DOS CURSOS, TURNOS, DA CARGA HORÁRIA, DOS CURRÍCULOS E DOS PROJETOS ESPECIAIS

#### Capítulo I

##### Dos Cursos, Níveis e Modalidades de Ensino

**Art. 5º** – O Colégio Novo Pátio oferece o curso de Ensino Médio, organizado em 03 (três) séries, com seu currículo embasado no disposto pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC e pelo Currículo Paulista, como explicitado no Plano Escolar e na proposta pedagógica do Colégio, dedicando-se à formação integral de jovens.



## Capítulo II Dos Turnos e da Carga Horária

**Art. 6º** – O Colégio mantém da Educação Básica, o curso do Ensino Médio para alunos de ambos os sexos em período diurno e/ou noturno, conforme a demanda, para o que fará constar no Plano Escolar, atualizado anualmente.

**Art. 7º** – O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, terá duração mínima de três anos letivos, divididos, cada ano, em 3 (três) trimestres letivos, com carga horária mínima de 1000 (mil) horas por ano letivo, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, podendo incluir o tempo reservado às atividades extraclasse, como faculta a legislação vigente.

## Capítulo V Dos Currículos

### *Seção I Da Organização Curricular do Ensino Médio*

**Art. 8º** – Na organização curricular do Ensino Médio serão observadas as exigências estabelecidas em leis e normas emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação sobre a matéria, cuja Matriz Curricular será parte integrante do Plano Escolar anualmente enviado à Diretoria de Ensino.

§ 1º – Em conformidade com o estabelecido no caput deste Artigo, o currículo do Ensino Médio terá sua organização orientada para o cumprimento das finalidades desse ensino, previstas pela legislação vigente, de modo a:

- I. Ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações.
- II. Ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos, competências e habilidades.
- III. Adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a re-construção do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores.



IV. Reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno.

§ 2º – Em conformidade com legislação vigente, o Colégio oferecerá aos seus alunos opções de estudos que possam contribuir para preparação para o trabalho.

§ 3º – Cumprindo o que manda a legislação vigente, o currículo terá uma Base Geral Básica e Itinerários Formativos, conforme representado na Matriz Curricular.

§ 4º – A composição do currículo, por exigir detalhamento, será objeto da Matriz Curricular, e explicações complementares a serem inseridas no Plano Escolar, elaborado anualmente e submetido à consideração da Diretoria de Ensino.

**Art. 9º** – O Ensino Médio é composto pela **Formação Geral Básica** (comum a todos os alunos), com carga horária máxima de 1800 horas e por **Itinerários Formativos** (parte diversificada e flexível), com carga mínima de 1200 horas.

§ 1º – Os componentes curriculares do Ensino Médio são organizados por áreas de conhecimento que têm por finalidade integrar os componentes entre si. São elas:

I – Área de Linguagens e suas Tecnologias: Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Espanhola e Língua Portuguesa;

II – Área de Matemática e suas Tecnologias: Matemática;

III – Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química;

IV – Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

§ 2º – As competências específicas para cada área do conhecimento, as respectivas habilidades, campos de atuação/ unidade temática/ categoria, bem como os objetos de conhecimento que serão trabalhados ao longo dos três anos estão identificados no Plano Escolar.

§ 3º – Sempre que possível, os itinerários formativos serão ofertados por meio de diferentes arranjos curriculares, por área de conhecimento ou de forma integrada, articulando as diferentes áreas do conhecimento.



## **Capítulo VI Da Educação Especial**

**Art. 10** – A instituição apoiará a promoção do desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de acordo com seus recursos disponíveis.

§ 1º – A escola se propõe a flexibilizar recursos didáticos e avaliações para o desenvolvimento dos alunos da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola, promovendo o envolvimento e a participação da família nesse processo.

## **TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, DO CORPO DOCENTE E DEMAIS FUNCIONÁRIOS**

### **Capítulo I Dos Direitos da Direção, do Corpo Docente e Demais Funcionários**

**Art. 11** – São direitos da Direção, do Corpo Docente e demais Funcionários, além dos previstos na CLT:

- I. O direito à realização humana e profissional.
- II. O direito ao respeito e a boas condições de trabalho.
- III. O direito de recurso à autoridade superior.

### **Capítulo II Dos Deveres da Direção, do Corpo Docente e Demais Funcionários**

**Art. 12** – São deveres dos diretores, docentes e demais funcionários, além de outros previstos na legislação trabalhista e educacional em vigor:

- I. Manter atitude coerente com a linha educacional da Escola, nos aspectos pedagógicos, filosóficos, sociais e psicológicos, em qualquer situação escolar.



- II. Assumir integralmente suas responsabilidades e deveres de acordo com seus cargos e funções.
- III. Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e atividades profissionais e respeitar o período de permanência no Colégio.
- IV. Conduzir e auxiliar os alunos, em suas atividades, à aquisição de conhecimentos, hábitos, atitudes e orientá-los em processo de desenvolvimento.
- V. Integrar, quando designado, comissões de avaliação.
- VI. Manter com seus colegas a convivência saudável e respeitosa.
- VII. Prevenir a Escola com antecedência sobre suas faltas às atividades escolares, mantendo sua rotina organizada, caso haja necessidade de outro profissional realizá-la devido a contingenciamento.
- VIII. Quando convocado, comparecer às reuniões de pais, às reuniões do corpo docente e às solenidades promovidas pela Escola.

**Art. 13** – É vedado à direção, professores e demais funcionários ocuparem-se de assuntos estranhos à finalidade de suas responsabilidades profissionais.

### **Capítulo III Das Sanções**

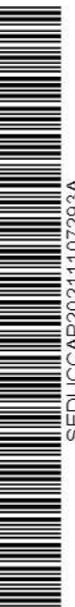
**Art. 14** – Pela inobservância de seus deveres, a direção, o pessoal docente e demais funcionários estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal.
- II. Na reincidência, advertência por escrito.
- III. De conformidade com cada caso, aplicação de dispositivos previstos na legislação vigente.

## **TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS**

### **Capítulo I Dos Direitos dos Pais / Responsáveis**

**Art. 15** – Constituem direitos dos pais ou de outros responsáveis legais pelo aluno:



- I. Ter preservados todos os direitos do aluno sob sua responsabilidade civil.
- II. Ser atendido pelos Professores, pela Direção Escolar e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor seus pontos de vista.
- III. Ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno.
- IV. Ser informado sobre o aproveitamento acadêmico do aluno, quando solicitar ou durante as reuniões com os professores.
- V. Ser respeitado por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

## **Capítulo II Dos Deveres dos Pais / Responsáveis**

**Art. 16** – Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis Legais pelos alunos:

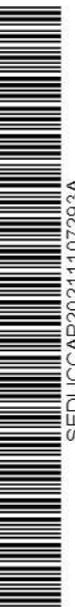
- I. Zelar para que o aluno sob sua responsabilidade legal cumpra todos os deveres previstos neste Regimento Escolar.
- II. Cumprir todas as regras contratuais assumidas com esta Escola no ato da matrícula.
- III. Aceitar, no ato da matrícula do aluno, as normas regimentais e os princípios básicos da Proposta Pedagógica da Escola.
- IV. Participar, ativamente, do processo de ensino e aprendizagem do aluno.
- V. Acusar recebimento dos comunicados da Escola a respeito do aluno, respondendo a eventuais solicitações da Instituição.

## **TÍTULO V DOS DIREITOS DOS ALUNOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E DAS SANÇÕES**

### **Capítulo I Dos Direitos dos Alunos**

**Art. 17** – É direito do aluno:

- I. Ser respeitado em sua individualidade, pelos professores, colegas e funcionários.



- II. Ser orientado nas suas dificuldades de aprendizagem.
- III. Ter asseguradas as condições de aprendizagem devendo ser-lhe propiciada ampla assistência do(s) professor(es).
- IV. Ser respeitado por suas convicções religiosas.
- V. Ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação.
- VI. Receber suas atividades escolares avaliativas devidamente corrigidas e esclarecidas dúvidas de ensino e aprendizagem resultantes da atividade escolar avaliada pelo professor.
- VII. Receber ensino condizente com a série e nível de ensino que está cursando.
- VIII. Impetrar pedidos de reconsideração e de recursos referentes aos resultados de avaliação final, por si ou por seus responsáveis legais, desde que de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação para o Sistema Estadual de Ensino, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - Esta Instituição de Ensino não transigirá no cumprimento do prazo fixado em norma do Conselho Estadual de Educação sobre pedido de reconsideração e recursos, embora possa recebê-lo sem obrigação de analisá-lo no mérito.

## **Capítulo II**

### **Dos Deveres e das Responsabilidades dos Alunos**

**Art. 18** – É dever do aluno:

- I. Participar com probidade, de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as atividades escolares e dela não sair antes de seu término sem autorização de quem de direito do Colégio.
- II. Acatar a autoridade da Direção Escolar, dos Professores e dos demais funcionários do Colégio.
- III. Tratar os colegas com urbanidade e respeito.
- IV. Colaborar com a conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material coletivo.
- V. Indenizar prejuízo quanto a danos materiais causados ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas ou de pessoas do Colégio.
- VI. Obedecer às normas disciplinares internas estabelecidas pelo Colégio.



- VII. Ter adequado comportamento social concorrendo sempre para a melhor ordem e disciplina no estabelecimento.
- VIII. Respeitar o horário estabelecido pelo Colégio, tanto na entrada como na saída.
- IX. Justificar suas ausências e, quando solicitado, cumprir as atividades escolares, oferecidas pelo Colégio com vistas à compensação das ausências cometidas.
- X. Portar sempre o material escolar necessário para participar das atividades escolares.
- XI. Zelar por sua apresentação pessoal no Colégio.
- XII. Dispensar tratamento respeitoso ao pessoal técnico administrativo e pedagógico e aos professores e a qualquer elemento a serviço do Colégio.
- XIII. Entregar aos seus responsáveis legais, documento que lhe for encaminhado pelo Colégio.
- XIV. Zelar pela imagem pública da Escola trajando ou não o uniforme desta Instituição e não difamar seus professores, alunos e demais funcionários, sob qualquer pretexto, por meio de qualquer recurso de comunicação, inclusive pela internet. Sujeito ao regime disciplinar fixado neste regimento e aplicado a critério da Direção.

### **Capítulo III** **Do que é vedado aos Alunos**

**Art. 19 – É vedado ao aluno:**

- I. Promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos não autorizados pela Direção.
- II. Trazer livros, revistas, impressos ou objetos impróprios, considerados perigosos ou imorais.
- III. Fumar nas dependências do colégio.
- IV. Gravar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos não autorizados pela Direção.
- V. Ocupar-se durante a aula com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento determinadas pelo professor.
- VI. Praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes.
- VII. Comparecer ao Colégio em período alternado, sem autorização.



- VIII. Impedir ou tentar impedir a entrada de colegas no Colégio ou convidá-los à ausência coletiva.
- IX. Organizar, sem autorização da Direção, servindo-se do nome do Colégio, bailes de formaturas ou similares.
- X. Sair ou entrar em sala de aula ou em outras atividades escolares sem permissão do professor.
- XI. Comparecer às atividades escolares de modo inadequado.
- XII. Rasurar, violar ou alterar documentos ou o conteúdo dos mesmos.
- XIII. Assinar por seus responsáveis legais, documento que deva ser destinado ao Colégio.
- XIV. Usar telefone celular durante o horário das atividades escolares, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo.
- XV. Todo aparelho eletrônico só poderá ser usado durante as atividades escolares se fizer parte de ação pedagógica sob a autorização do professor.

§ 1º - O uso do celular poderá ser permitido em ocasião especial, com a devida autorização da Direção da Escola ou pessoa indicada para esse fim.

§ 2º - Não cabe à Escola nenhuma responsabilidade, principalmente de caráter indenizatório, quanto à perda, ao extravio, furto ou dano de qualquer objeto de uso pessoal do aluno.

#### **Capítulo IV Das Sanções**

**Art. 20** – Ao aluno que infringir as normas deste Regimento Escolar, dependendo da gravidade do fato será aplicada pelo Diretor Pedagógico uma das seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão das atividades escolares por até 2 (dois) dias e/ou trabalho educacional, conforme decidido pela Direção.
- IV. Transferência como medida de cautela em casos extremos comprovados em sindicância regular, assegurado o direito de defesa pelo envolvido no fato por si, se maior de idade, ou por seu responsável, se menor de idade.



§ 1º – As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

§ 2º – A competência para aplicação das sanções é da Direção, ouvindo, se necessário, o Conselho de Série.

§ 3º – A Direção poderá delegar à Coordenação ou algum professor, indicado como seu colaborador direto, a aplicação de advertência oral ou escrita, sendo que a advertência escrita será de comunicação obrigatória aos responsáveis legais pelo aluno.

## TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

### Capítulo I Da Caracterização da Organização Administrativa

**Art. 21** – O Colégio mantém as seguintes estruturas administrativas:

- I. Direção
- II. Secretaria
- III. Coordenação administrativa e tesouraria.

### Capítulo II Da Direção

**Art. 22** – A Direção é o núcleo executivo que organiza, superintende e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, constituída de diretor habilitado na forma da legislação, para o exercício do cargo.

**Parágrafo único** – O diretor, em seus impedimentos por período igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, será substituído por profissional igualmente habilitado para o exercício dessa função.

**Art. 23** – São atribuições da Direção Escolar:



- I. Zelar pelo cumprimento das leis, dos regulamentos, das determinações superiores e das disposições deste Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos constantes na Proposta Pedagógica.
- II. Representar o estabelecimento quando se fizer necessário no exercício específico de sua função.
- III. Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso.
- IV. Presidir as reuniões e atividades promovidas no colégio, compatíveis com suas atribuições.
- V. Coordenar a elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica e participar ativamente de sua execução.
- VI. Aplicar as penalidades previstas neste Regimento Escolar, observada a sua área de atuação.
- VII. Tomar medidas em emergências não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.
- VIII. Assistir as autoridades de ensino durante suas visitas ao Colégio.
- IX. Zelar pelo desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.
- X. Colaborar na integração escola-família-comunidade.
- XI. Elaborar o calendário escolar do ano letivo.
- XII. Assinar os certificados expedidos pelo Colégio Novo Pátio.
- XIII. Autorizar matrícula e transferência de aluno.
- XIV. Presidir o Conselho de Classe ou delegar esta competência à Coordenação Escolar, ou na ausência desta, a um professor.
- XV. Compartilhar, quando necessário, com a Coordenação Escolar, atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de atividades curriculares.
- XVI. Admitir e dispensar professores e demais funcionários, ouvida a mantenedora.
- XVII. Presidir a organização e a distribuição das classes e das aulas.
- XVIII. Organizar o horário de trabalho do pessoal docente.
- XIX. Zelar pelo cumprimento dos planos de ensino dos docentes.
- XX. Prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade do planejamento e a eficácia de sua realização.
- XXI. Proceder levantamento de interesse dos professores para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização.



- XXII. A proposição de técnicas e procedimentos de sistemática avaliação, seleção e fornecimento de materiais didáticos, estabelecendo atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos da Proposta Pedagógica.
- XXIII. Promover a integração entre os colaboradores da escola para desenvolvimento do trabalho de equipe.
- XXIV. Assegurar a eficiência da ação definida no Planejamento Pedagógico, dando conhecimento aos professores das normas de trabalho e do calendário de atividades estabelecidas.
- XXV. Promover, sem prejuízo das atividades docentes, reuniões periódicas com os professores, para avaliação do trabalho pedagógico.
- XXVI. Superintender todas as atividades docentes do Colégio

### **Capítulo III Da Secretaria**

**Art. 24** – A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal-administrativa para todos os envolvidos no processo educacional do Colégio.

§ 1º – A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional técnico, devidamente habilitado para o cargo e, nas suas faltas iguais ou superiores a trinta dias corridos, será substituído por profissional igualmente habilitado ou autorizado e subordinado diretamente à Direção do Colégio.

§ 2º – Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da Secretaria de um Colégio, mormente quanto à organização, guarda e funcionalidade integral dos arquivos e ainda:

- I. Responder perante a Direção do Colégio pelo expediente e serviços gerais do estabelecimento.
- II. Redigir e fazer expedir toda a correspondência do Colégio, submetendo-a à assinatura do Diretor pertinente ao assunto de sua atribuição regimental ou a seu substituto legal.
- III. Assinar, juntamente com o Diretor Escolar, documentos da vida escolar dos alunos.
- IV. Atender as solicitações de Professores e todos os envolvidos no processo educacional.



- V. Manter em ordem toda a escrituração escolar e livros pertinentes ao desenvolvimento do processo educativo.
- VI. Manter o arquivo com a documentação referente à escola, bem como de subsídios e documentos fornecidos pela Diretoria Regional de Ensino à qual o Colégio está jurisdicionado e por demais órgãos do sistema de ensino.
- VII. Zelar pela matrícula dos alunos, de acordo com a legislação vigente.
- VIII. Atender as autoridades de ensino naquilo que lhe diz respeito.
- IX. Atender os pais dos alunos ou seus responsáveis naquilo que lhe diz respeito ou quando solicitado pela direção do Colégio.

#### **Capítulo IV** **Da Coordenação Administrativa e Tesouraria**

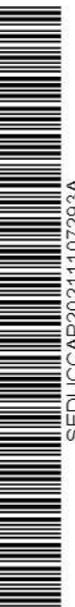
**Art. 25** – A Coordenação Administrativa e a Tesouraria são órgãos administrativos encarregados de manter o controle contábil, econômico-financeiro do Colégio, recebimento de numerários e pagamentos, compras, suprimentos de almoxarifado e cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas ao pessoal em geral.

§1º – Os responsáveis pela coordenação administrativa e tesouraria são o gestor administrativos e assistentes.

§2º – A escrituração contábil poderá ser delegada a profissional ou empresa especializada.

§3º – O gestor administrativo é responsável por:

- I. Prestar assessoria direta à Direção e à Mantenedora do Colégio.
- II. Responder pela manutenção predial de ambientes e liderança de equipe de facilities (limpeza, zeladoria, portaria).
- III. Atender pais e alunos, com o objetivo de identificar as necessidades e encaminhar ao responsável pela resolução do problema apresentado.
- IV. Liderar e coordenar a equipe de assistentes administrativos.



## **Capítulo V**

### **Da Caracterização da Organização Pedagógica**

**Art. 26** – O Colégio mantém as seguintes estruturas pedagógicas:

- I. Coordenação Escolar.
- II. Conselho de Série.
- III. Corpo docente.
- IV. Apoio pedagógico.

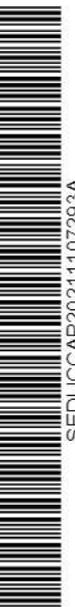
## **Capítulo VI**

### **Do Coordenação Escolar**

**Art. 27** – A Coordenação Escolar será exercida por profissional legalmente habilitado, com o objetivo de planejar, orientar e avaliar o processo educativo no aspecto institucional.

**Art. 28** – A Coordenação Escolar, no âmbito de suas funções, fará também a Orientação Educacional, com as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste regimento.
- II. Coordenar e participar da elaboração e operacionalidade da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar.
- III. Acompanhar o planejamento e execução de atividades e projetos bem como da Proposta Pedagógica.
- IV. Acompanhar diários de classe dos professores.
- V. Garantir a integração horizontal e vertical do planejamento curricular, acompanhando-o e avaliando-o.
- VI. Colaborar no processo de integração Escola - Família - Comunidade.
- VII. Coordenar Reuniões dos Professores quando se tratar de assuntos ligados à Orientação Educacional e à prática pedagógica.
- VIII. Estimular o aperfeiçoamento dos integrantes da equipe pedagógica tendo em vista os objetivos gerais e específicos do Colégio Novo Pátio.
- IX. Promover reflexão sobre o currículo, incentivando sua atualização por parte de todos os membros da equipe técnica e docente, acompanhar e avaliar seu desenvolvimento.
- X. Promover a integração do aluno na escola e no seu meio.



- XI. Utilizar técnicas especializadas no desenvolvimento de seu trabalho, sempre que necessário.
- XII. Acompanhar alunos que necessitem dos serviços de Orientação Educacional e indicar especialista para melhor assistir o caso, quando necessário.
- XIII. Organizar arquivo individual dos alunos.
- XIV. Organizar visitas ou excursões dos alunos.
- XV. Zelar pelas dificuldades de aprendizagem do aluno, promovendo ou sugerindo soluções adequadas para a família.
- XVI. Acompanhar a frequência dos alunos.
- XVII. Atender os pais ou outros responsáveis legais pelo aluno em suas eventuais objeções de aprendizagens.
- XVIII. Zelar pela disciplina do aluno.
- XIX. Participar na coordenação dos Conselhos de Série

## **Capítulo VII Do Conselho de Série**

**Art. 29** – O Conselho de Série integra o núcleo de apoio técnico-pedagógico do Colégio.

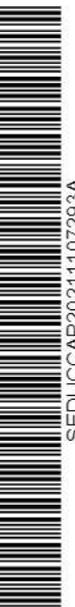
**Art. 30** – É presidido pela Direção e/ou Coordenação Escolar e é constituído pelos Professores da mesma classe considerada.

**Art. 31** – O presidente do Conselho de Série do momento da realização da reunião poderá convocar o Secretário do Colégio para eventuais elucidações.

**Art. 32** – A Direção poderá delegar a presidência do Conselho de Série à Coordenação Escolar ou a qualquer membro do corpo docente, caso necessário.

**Art. 33** – Em caso de empate nos processos de votação do Conselho, caberá à Direção do Colégio a decisão final.

**Art. 34** – O Conselho de Série tem as seguintes atribuições:



- I. Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares.
- II. Avaliar a conduta da classe.
- III. Decidir sobre a promoção ou retenção do aluno, antes ou depois de realizados os Estudos de Recuperação ao final do último trimestre letivo, com base nas competências e nos pré-requisitos adquiridos para sustentar o prosseguimento de sua vida escolar.
- IV. Acompanhar o aluno no decorrer do ano letivo, desenvolvendo e propiciando atividades destinadas à compensação de ausência e adaptação pedagógica.
- V. Homologar a nota dos alunos submetidos a estudos de Recuperação.
- VI. Opinar sobre pedidos de reconsideração ou de recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis legais.
- VII. Assessorar, sempre que chamado, a Diretoria do Colégio sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico do Colégio.
- VIII. Opinar sobre qualquer problema disciplinar do aluno da série, sugerindo à Direção Escolar a solução adequada.

**Parágrafo único** – O Conselho de Série deve reunir-se no mínimo três vezes por ano letivo após o término de cada período trimestral do ano letivo ou por convocação extraordinária da Direção.

## **Capítulo VIII Do Corpo Docente**

**Art. 35** – Os Profissionais Docentes devem ser habilitados para a função ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, cabendo-lhes o cumprimento integral de suas atribuições inerentes à sua profissão, de acordo com a legislação vigente.



## Capítulo IX Do Serviço de Apoio Pedagógico

**Art. 36** – Faz parte do serviço de apoio pedagógico:

- I. Sala de leitura.
- II. Laboratório.
- III. Recursos gráficos, audiovisuais e de tecnologia.

### *Seção I Sala de Leitura*

**Art. 37** – O Colégio manterá uma sala de leitura como local para a leitura, orientação de estudos e consulta, destinada a todos os integrantes do processo educacional com o objetivo de proporcionar também meios para formação, renovação e enriquecimento cultural.

### *Seção II Laboratório*

**Art. 38** – O laboratório do Colégio conta com recursos destinados à realização de atividades curriculares e extracurriculares, a serviço dos docentes e discentes.

**Art. 39** – O planejamento e a preparação das aulas práticas, bem como a organização e funcionamento do laboratório para tais aulas, é de responsabilidade do professor do componente curricular que necessite da utilização do laboratório.

### *Seção III Recursos Gráficos, Audiovisuais e de Tecnologia*

**Art. 40** – O Colégio conta com recursos gráficos, audiovisuais e de tecnologia para proporcionar condições para a dinamização das estratégias propostas no planejamento das diversas áreas dos planos de ensino e dos demais setores do Colégio.



**TÍTULO VII**  
**Da Proposta Pedagógica, Plano Escolar e do Plano de Ensino**

**Capítulo I**  
**Da Proposta Pedagógica**

**Art. 41** - O Colégio exercitará sua Proposta Pedagógica em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** – A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar serão os dois eixos fundamentais para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem desta Instituição de Ensino.

**Capítulo II**  
**Do Plano Escolar**

**Art. 42** – O Plano Escolar constará do mínimo estabelecido em normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino e de outras ações essenciais para desenvolvimento do ensino e da aprendizagem na época própria à Diretoria de Ensino.

§1º – A coordenação do Plano Escolar é de competência da Direção, auxiliados pela Coordenação Escolar e pelo corpo docente.

§2º – O Plano Escolar, por ser um instrumento que reflete o desenvolvimento do processo do ensino e da aprendizagem, constituir-se-á das ações fundamentais para a operacionalização da Proposta Pedagógica e das normas fixadas no Regimento Escolar desta Instituição de Ensino.

**Art. 43** – O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e conterá:

- I. Objetivos.
- II. Integração e sequência dos componentes curriculares.



- III. Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino.
- IV. Carga horária mínima do curso e de seus componentes curriculares.

### **Capítulo III Do Plano de Ensino**

**Art. 44** – O Plano de Ensino, elaborado em consonância com o Plano de Curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e da supervisão de ensino.

## **TÍTULO VIII Da Matrícula, Transferência, Adaptação Curricular e /ou Pedagógica, Classificação e Reclassificação dos alunos**

### **Capítulo I Da Matrícula**

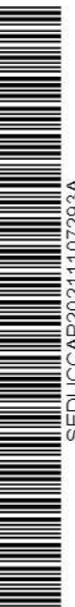
**Art. 45** – É condição preliminar para a matrícula do aluno, a concordância expressa pelo mesmo, se maior de idade, ou de seus responsáveis legais, quando menor de idade, com os termos deste Regimento e da Proposta Pedagógica.

**Parágrafo único** – O Colégio, por sua Direção ou por representante legal da Entidade Mantenedora obriga-se a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou outros responsáveis legais pelo aluno dos termos deste Regimento e de sua Proposta Pedagógica.

**Art. 46** – A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou de outro responsável legal ou do próprio aluno, se for maior de idade, e entrega da documentação pessoal e escolar.

§1º – A documentação escolar será exigida conforme ficar estabelecido na secretaria, no momento das informações pertinentes aos interessados.

§2º – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas, atendendo a legislação em vigor.



**Art. 47** – A não adoção de providências pelo aluno, se maior de idade, ou pelos pais ou outros responsáveis legais quando tratar de aluno menor de idade, para renovação da matrícula no tempo determinado pela Direção do Colégio, poderá implicar na perda do direito de fazê-la.

**Art. 48** – Caberá à Direção, analisando cada caso, recusar a matrícula inicial ou renovação de matrícula de aluno, em caso de não sujeição a este Regimento Escolar.

Parágrafo único – O aluno com recusa de matrícula em caso de infração prevista no Regimento Escolar tem direito a ampla defesa junto aos órgãos competentes, por meio de seu responsável quando menor de idade, ou ainda pelo próprio interessado, quando possuir a maioridade.

**Art. 49** – A matrícula por transferência será assegurada dentro do limite de vagas estabelecido na legislação vigente.

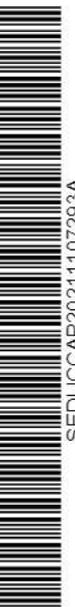
**Art. 50** – A matrícula por transferências de estudantes procedentes do exterior, brasileiros ou estrangeiros, atenderá os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 51** – O Colégio atende pessoas portadoras de necessidades especiais de modo a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício de seus direitos e liberdade, visando a inclusão social.

## **Capítulo II Da Transferência**

**Art. 52** – A transferência para outro colégio poderá ser feita em qualquer época do ano letivo:

- I. Em atendimento aos interesses pessoais do aluno e/ou de seus responsáveis legais.
- II. Por decisão da Direção, quando, mediante a registros escritos e orientações ao aluno e responsáveis legais, houver incompatibilidade de convivência educacional com as normas regimentais e a Proposta Pedagógica do Colégio.



**Art. 53** – A partir da formulação do pedido de transferência para outra instituição congênere, a entrega dos documentos pertinentes será cumprida no prazo fixado e informado no momento pela Secretaria da Escola.

**Art. 54** – Os pedidos de matrícula por transferência, de aluno oriundo de outra escola situada em território brasileiro, poderão ser aceitos, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Submeter-se, quando necessário, a processo de estudos de adaptação curricular e/ou pedagógica, definidos pela Direção.
- II. Em se aceitando transferência de alunos com lacunas curriculares, passíveis de serem equacionadas por este Colégio, o aluno deverá frequentar, em horário diferente do curso regular, aulas do componente curricular não estudado ou cuja carga horária é defasada com relação à desta Escola ou elaborar trabalho, de acordo com decisão do Conselho de Série.
- III. Aluno retido em componente curricular na escola de origem, que não conste na matriz curricular deste Colégio, será matriculado na série subsequente do Ensino Médio.

**Art. 55** – Os pedidos de matrícula por transferência de aluno oriundo de Escola situada no exterior obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Possuir conhecimentos gerais, provados em avaliação feita pelo Colégio que o permitam, minimamente, acompanhar os trabalhos escolares da Série do Ensino Médio em que solicita matrícula.
- II. Caso seja necessário, o aluno, se maior de idade, ou seu responsável legal, se menor de idade, deve assumir o compromisso de que se empenhará em adquirir, particularmente ou com o auxílio do Colégio, assumindo, neste último caso, o ônus financeiro deste auxílio, maiores conhecimentos básicos da Língua Portuguesa para poder participar ativamente das atividades escolares.
- III. Entregar cópias xerográficas de documentos pessoais e dos documentos escolares que possuir.

**Parágrafo único** – Aos alunos nas condições previstas no caput poderão ser matriculados por aplicação das normas de equivalência de estudos realizados no exterior fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.



### Capítulo III Da Adaptação Curricular e/ou Pedagógica

**Art. 56** – O aluno oriundo de outras escolas situadas no Brasil poderá ser submetido a estudos de adaptação curricular pedagógica, em conformidade com a especificidade de cada caso.

Parágrafo único – O aluno matriculado pelo processo de equivalência de estudos realizados no exterior, poderá ficar isento dessa formalidade de adaptação, por decisão da Direção, ouvido(s), se entender pertinente, o(s) professor(es) envolvido(s) na situação considerada.

### Capítulo IV Da Classificação dos Alunos

**Art. 57** – A classificação com promoção para a série seguinte ocorrerá para o aluno que cursou, com aproveitamento, a série anterior no próprio Colégio.

**Art. 58** – A classificação por transferência com promoção para a série seguinte para o aluno que cursou, com aproveitamento, o ano ou a série anterior em outras escolas do território nacional.

**Art. 59** – A classificação por equivalência de estudos, após análise de documentação apresentada, e de acordo com a legislação vigente.

### Capítulo V Da Reclassificação dos Alunos

**Art. 60** – A reclassificação de estudantes, em séries mais avançadas do Ensino Médio, na mesma unidade escolar, ocorrerá, em consonância com a legislação vigente, a partir de:

II – Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;

II – Solicitação do próprio estudante ou seu responsável, mediante requerimento dirigido à Direção do Colégio;

III – Comprovada a defasagem idade/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.



**Art. 61** – A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do estudante, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º – Para o estudante da própria escola, a reclassificação deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do período letivo.

§ 2º – O aluno que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimento de reclassificação, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º – É vedada a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

**TÍTULO IX**  
**DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS**  
**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 62** – A avaliação do desenvolvimento do educando será um processo contínuo, cumulativo, englobando todas as experiências curriculares desenvolvidas dentro e fora da escola, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único – São consideradas experiências curriculares todas as atividades desenvolvidas pelo aluno, em grupo ou individualmente, sob a responsabilidade do(s) docente(s) e a supervisão da Direção e da Coordenação Escolar e coerente com a Proposta Pedagógica do Colégio.

**Art. 63** – O ano escolar é dividido em 3 (três) trimestres letivos, durante os quais serão utilizados, por período letivo, instrumentos pedagógicos de avaliação, a critério do professor e/ou da Coordenação Escolar e Direção.

**Art. 64** – A avaliação trimestral terá conteúdo cumulativo, de um trimestre para o subsequente.



**Art. 65** – Há vínculo de dependência recíproca, para fins de promoção ou de retenção, entre a verificação do rendimento escolar e a apuração da frequência, como determina a legislação, independentemente da modalidade (presencial, híbrida ou remota).

**Art. 66** – O Colégio, quando necessário, fará constar no seu Plano Escolar, a operacionalização dos componentes curriculares.

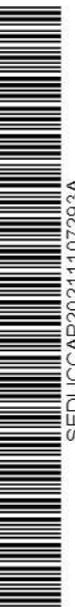
## **Capítulo II**

### **Da Operacionalização da Verificação do Rendimento Escolar**

**Art. 67** – A verificação do rendimento escolar visa levantar o desenvolvimento do aluno durante o processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos estipulados neste Regimento, na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar do Colégio.

§ 1º – A verificação do rendimento escolar levará em conta:

- I. A iniciativa, o interesse, a participação e a pontualidade na execução das tarefas, individuais e em grupo, das quais o aluno esteja incumbido, bem como o respeito para com os colegas, professores e demais funcionários do Colégio.
- II. A responsabilidade do aluno em apresentar-se com o material necessário e sua organização para o desenvolvimento das atividades no Colégio, em cada componente curricular.
- III. A postura com a qual o aluno realizará suas atividades curriculares ou extracurriculares nas dependências do Colégio ou fora dele.
- IV. A realização de atividades de escolha do professor, tais como, pesquisa, exercícios, trabalhos, projetos, relatórios, apresentações, em cada componente curricular, denominada Atividades (ATIV).
- V. A aquisição do conteúdo específico pelo aluno, por meio de avaliação que abrange o conteúdo parcial de cada trimestre, denominada Avaliação Parcial (AP) em cada componente curricular, com exceção das seguintes disciplinas: Arte, Educação Física, Filosofia, Ética, Projeto de Pesquisa, Preparação Processos Seletivos, Sociologia e Eletivas.
- VI. A aquisição do conhecimento específico pelo aluno, por meio de avaliação que abrange o conteúdo cumulativo de cada trimestre, e de um trimestre para o subsequente, em cada componente curricular, denominada Avaliação



Trimestral (AT), com exceção para os seguintes componentes curriculares: Educação Física, Projeto de Pesquisa, Preparação Processos Seletivos e das Eletivas especificamente indicadas a cada ano.

- VII. A aquisição do conhecimento global pelo aluno, por meio de avaliação que abrange os componentes curriculares de forma integrada, denominada Simulado (S).

§ 2º – Os incisos de I a III do parágrafo 1º comporão uma nota única a ser denominada Avaliação Contínua (AC).

§ 3º – A Avaliação Contínua (AC), bem como as Atividades (ATIV) também serão consideradas para os Itinerários Formativos Integrados.

§ 4º – De acordo com as especificidades dos projetos desenvolvidos nos Itinerários Formativos Integrados, serão aplicadas Avaliações Parciais (AP) ou Trimestrais (AT), separadamente ou em conjunto para as diferentes áreas.

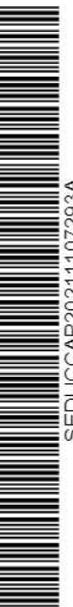
§ 5º – O processo de desenvolvimento dos projetos constantes nos Itinerários Formativos Integrados também poderão compor a nota dos respectivos componentes, substituindo a Avaliação Parcial (AP) ou Avaliação Trimestral (AT).

**Art. 68** – A avaliação, em cada trimestre, é expressa em nota para cada componente curricular, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), graduada de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos), podendo ser atribuídos diferentes pesos a cada um dos instrumentos avaliativos.

**Art. 69** – A média trimestral do aluno, para cada componente curricular, será a média ponderada das notas obtidas durante o trimestre considerado.

§ 1º – A composição da Média Trimestral (MT) dar-se-á na seguinte conformidade:

- I. Atividade (ATIV), valor de 0,0 (zero) a 7,0 (sete) pontos, somada à nota da Avaliação Contínua (AC), valor de 0,0 (zero) a 3,0 (três) pontos.
- II. Avaliação Parcial (AP), valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.
- III. Avaliação Trimestral (AT), valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.
- IV. Média Aritmética dos Simulados (S), valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.



§ 2º – Serão aplicados os coeficientes 3 (três), 3 (três), 2 (dois) e 2 (dois), respectivamente aos incisos I, II, III e IV, conforme representação:

$$\text{MT (Média Trimestral)} = \frac{(\text{AP} \times 3) + (\text{AT} \times 3) + ((\text{ATIV} + \text{AC}) \times 2) + (\text{MÉDIA ARIT S} \times 2)}{10}$$

§ 3º – Para os seguintes componentes curriculares: Arte, Filosofia, Ética e Sociologia, mais algumas Eletivas a serem determinadas anualmente, o cálculo da Média Trimestral (MT) dar-se-á da seguinte maneira:

$$\text{MT (Média Trimestral)} = \frac{(\text{AT} \times 2) + ((\text{ATIV} + \text{AC}) \times 2) + (\text{MÉDIA ARIT S} \times 1)}{5}$$

§ 4º – Para a disciplina de Educação Física, Projeto de Pesquisa, Preparação Processos Seletivos e demais Eletivas não contempladas no item anterior, o cálculo da Média Trimestral (MT) dar-se-á da seguinte maneira:

$$\text{MT (Média Trimestral)} = \frac{(\text{ATIV} + \text{AC}) \times 4 + (\text{MÉDIA ARITMÉTICA S} \times 1)}{5}$$

**Art. 70** – Em casos de alunos com necessidades especiais que apresentem laudo, o Colégio deverá oferecer instrumentos de avaliação diferenciados.

**Art. 71** – O aluno que perder avaliações realizadas ao longo do trimestre, deverá apresentar justificativa e poderá realizá-las, em uma nova oportunidade, marcada pela Direção Escolar do Colégio, mediante pagamento de uma taxa, salvo nos casos de apresentação de atestados médicos com CID correspondente.

Parágrafo Único – Os casos de pedido de isenção da taxa serão analisados e deferidos ou não pela Direção.

**Art. 72** – Após cada avaliação, o aluno ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção do Colégio, de acordo com a legislação vigente.



**Art. 73** – Para fins de avaliação, o professor de cada componente curricular deve proceder ao registro de suas observações e dos resultados obtidos pelo aluno no desenvolvimento das diferentes atividades realizadas durante todo o período letivo.

**Art. 74** – O registro é feito em impresso próprio e/ ou por meio eletrônico de maneira contínua e sistemática.

**Art. 75** – Ao término de cada trimestre, esses registros são apresentados e discutidos nos Conselhos de Classe para apreciação do desenvolvimento global do aluno e como subsídios do trabalho do professor.

**Art. 76** – Os registros de apuração da assiduidade e da avaliação do rendimento escolar, inclusive das compensações de ausências, são de responsabilidade do professor e suas anotações serão encaminhadas à Secretaria, ao final de cada trimestre, para a devida escrituração.

**Art. 77** – Os resultados das avaliações, registrados em boletins trimestrais por meio das médias trimestrais, serão apresentados aos alunos e aos responsáveis, em Encontros de Pais, Professores e Alunos e/ ou por meio eletrônico.

## **TÍTULO X**

### **DA PROMOÇÃO, DAS RETENÇÕES E DA RECUPERAÇÃO DOS ALUNOS**

#### **Capítulo I**

#### **Da Promoção**

**Art. 78** – A frequência mínima exigida para fins de promoção é de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas em cada componente curricular.

Parágrafo único – Alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser submetidos à compensação de ausência, em todos os componentes curriculares, na forma e no prazo determinados pela Direção.



**Art. 79** – Será considerado promovido para a série subsequente, ou concluinte do curso, o aluno que tenha obtido Média Anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) sobre cada componente curricular.

**Art. 80** – A Média Anual (MA) resulta da média ponderada das médias trimestrais, sendo aplicados os coeficientes 1 (um) para o 1º trimestre, 1 (um) para o 2º trimestre e 2 (dois) para o 3º trimestre, em cada componente curricular.

$$MA \text{ (Média Anual)} = \frac{\text{(Média 1º TRI x 1)} + \text{(Média 2º TRI x 1)} + \text{(Média 3º TRI x 2)}}{4}$$

**Art. 81** – O aluno que não obtiver Média Anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis) será submetido a Exame Final (EF) após o 3º trimestre.

**Art. 82** – A Média Final (MF) do aluno submetido ao Exame Final (EF) deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis), para fins de promoção.

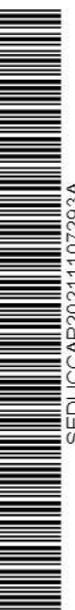
**Art. 83** – A Média Final (MF) é resultante da Média Aritmética entre a média anual (MA) e Exame Final (EF), conforme representação:

$$MF \text{ (Média Final)} = \frac{MA \text{ (Média Anual)} + EF \text{ (Exame Final)}}{2}$$

## Capítulo II Da Retenção

**Art. 84** – Será considerado retido na série, o aluno que não alcançar o mínimo fixado, regimentalmente, para sua promoção, na verificação do rendimento escolar ou na apuração da frequência.

Parágrafo único – O aluno com necessidades de tratamento excepcional em sua residência por motivo de saúde debilitada temporariamente ou aluno com necessidades educacionais especiais será atendido em consonância com a legislação vigente.



### Capítulo III Dos Estudos de Recuperação

**Art. 85** – Ao aluno que apresentar, ao longo do 1º e 2º trimestre letivo, baixo rendimento escolar, serão oferecidos estudos de recuperação, sem limites de número de componentes curriculares, fora do horário das atividades comuns de sua classe considerada.

**Art. 86** – O aluno que não atingir a Média Anual (MA) mínima exigida será submetido a exames finais, após o 3º trimestre, em no máximo 6 (seis) componentes curriculares.

**Art. 87** – Ao final de cada período de Estudos de Recuperação de todas as disciplinas dos componentes curriculares em que houver necessidade no 1º e 2º trimestre, serão aplicadas novas avaliações com conteúdo correspondente, com valores variáveis de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), graduados de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos).

**Art. 88** – O resultado obtido na avaliação de estudos de recuperação substituirá a média do trimestre considerado, se esse resultado for maior do que a média trimestral, obtida anteriormente, considerando-se para esse fim o valor máximo 6,0 (seis inteiros). Se o resultado obtido for igual ou menor à média anterior, a Média Trimestral (MT) permanecerá inalterada.

**Art. 89** – Com relação aos Exames Finais realizados após o término do 3º trimestre, os conteúdos serão selecionados pelos professores dentre os conteúdos programáticos essenciais trabalhados em cada trimestre.

Parágrafo Único – Para cada componente curricular, o aluno em Exame Final (EF) realizará uma avaliação com valores variáveis de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), graduados de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos).

### Capítulo IV Da Reconsideração e dos Recursos Durante o Ano Letivo

**Art. 90** - Após o encerramento de cada período avaliativo, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.



§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

## **Capítulo V**

### **Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final**

**Art. 91** – O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º – O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º – A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º – A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º – A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º – O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

**Art. 92** – Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.



Parágrafo Único – O recurso de que trata o ‘caput’ deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

## TÍTULO XI DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

### Capítulo I Da Frequência

**Art. 93** – A frequência dos alunos às atividades escolares é obrigatória, sendo o seu controle feito sistematicamente através dos Diários de Classe.

Parágrafo Único – Esta escola adota, trimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

### Capítulo II Da Compensação de Ausências

**Art. 94** – A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 1º – As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – A compensação de ausências deverá ser sempre requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.



## TÍTULO XII DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

**Art. 95** – No uso da competência e responsabilidade fixadas pela legislação vigente, o Colégio expedirá os documentos que refletirão os estudos parciais ou finais dos alunos no Ensino Médio.

## TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Capítulo I Do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

**Art. 96** – As responsabilidades dos serviços educacionais a serem prestados por esta escola estarão consubstanciadas em Contrato de Prestação de Serviços, assumidos compartilhadamente, pelos responsáveis legais pelo aluno e por esta Instituição de Ensino, e por ser esse documento um instrumento jurídico assinado pelas partes interessadas, está acima de qualquer contestação, desde que as partes envolvidas cumpram o que lhes cabe no referido Contrato.

### Capítulo II Casos Omissos

**Art. 97** – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção do Colégio e, se necessário, recorrendo aos órgãos competentes.

### Capítulo III Ensino Remoto

**Art. 98** – Em casos excepcionais de pandemia ou por motivo de força maior, desde que amparados por decreto governamental ou por legislações / orientações do CNE e CEE, será ofertado o ensino de forma remota ou híbrida, com apoio de plataformas educacionais e mediado por recursos tecnológicos não presenciais, com alterações no calendário escolar, se necessário, garantindo a carga horária mínima prevista na legislação vigente.



**Art. 99** – Durante o período de atividades escolares não presenciais será privilegiada a avaliação qualitativa, considerando a evolução do estudante, em termos de consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais, com a realização das atividades propostas pelos professores, observação da participação do aluno e engajamento.

#### **Capítulo IV** **Disposições Transitórias**

**Art. 100** – Havendo matéria normativa de exigência a ser fixada no Regimento Escolar, será providenciada a alteração regimental pertinente e submetida à apreciação da Diretoria de Ensino.

Parágrafo único – Em se tratando de matéria auto aplicável, o Colégio adotará as providências pertinentes.

**Art. 101** – Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria de Ensino Centro, São Paulo / SP.

**Art. 102** – O presente regimento escolar entrará em vigor a partir da data de sua homologação.

São Paulo, 30 de Agosto de 2021.

MARLENE APARECIDA DESIDÉRIO  
DIRETORA ESCOLAR  
MEC 138651





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Der Sp Centro Equipe de Supervisão

**Despacho**

**Interessado:** Colégio Novo Pátio  
**Assunto:** Novo Regimento Escolar

**SEDUC PCR 2021/38392**

**Estabelecimento de Ensino:** Colégio Novo Pátio

**CIE:** 4693

**Assunto:** Novo Regimento Escolar em substituição ao anterior aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino de 28/12/2020, publicada no DOE de 29/12/2020

Analisada a documentação ora encaminhada, constata-se que a mesma encontra-se adequada à legislação que rege a matéria, em especial a Lei Federal nº 9.394/96, Deliberação CEE 10/97 e Indicação CEE 9 e 13/97.

Nestes termos, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do documento acima assinalado do Colégio Novo Pátio, localizado à Rua Damiana da Cunha, nº 341, Bairro Santa Terezinha São Paulo /SP,

CEP 02450-010, Mantido pelo Instituto de Educação Projeto Vida, CNPJ 12.508.534/0004-55.

À consideração superior.

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

Maria Cristina Canedo de Camargo  
Supervisor de Ensino  
Der Sp Centro Equipe de Supervisão

Classif. documental

001.01.01.002





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Diretoria de Ensino de Centro

**Despacho**

**Interessado:** Colégio Novo Pátio  
**Assunto:** Regimento Escolar

**DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO**

Com base no Decreto nº 64.187/2019, Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, Parecer CEE 67/98, e à vista do parecer do Supervisor de Ensino, **Aprovo** o Regimento acima especificado

São Paulo, 19 de novembro de 2021.

Sidemar Antonio Perini  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino de Centro





**Governo do Estado de São Paulo**  
 Secretaria da Educação  
 Núcleo de Vida Escolar

**Despacho**

**Interessado:** Colégio Novo Pátio  
**Assunto:** Regimento Escolar

**Diretoria de Ensino da Região Centro**

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 22/11/2021**

**Publicado em D.O.E: 23/11/2021 Sç: I Pg: 24**

**Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar**

O Dirigente Regional de Ensino, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/1997 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado **SEDUC-PRC-2021/38692**, expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino **Colégio Novo Pátio (CIE 4693)**, situado à Rua Damiana da Cunha, 341, Santana, CEP 02450-010, São Paulo/SP, mantido por **Instituto de Educação Projeto Vida, CNPJ 12.508.534/0004-55**, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro, de 28/12/2020, publicado no DOE de 29/12/2020 - Sç. I - Pg. 25.

**Artigo 2º** - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

Sidemar Antonio Perini  
 Dirigente Regional de Ensino  
 Diretoria de Ensino de Centro

Classif. documental

006.01.10.004



